



## DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

**Assunto: Resposta Impugnação ao Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 0045/2024**

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 05.965.853/0001-81, referente à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 0045/2024 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço atuarial relativo ao Plano Previdenciário, administrado pelo Fundo de Pensão e Aposentadoria do Servidor – FUNPAS, do Município de Bagé.

### 1. DA ADMISSIBILIDADE

A presente representação é tempestiva, a sessão pública foi marcada para o dia 28 de agosto de 2024 e o referido expediente foi recebido no dia 23 de agosto de 2024.

### 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

“Estando legalmente apta a competir em todos os requisitos editalícios em razão de sua documentação e qualificação técnica e operacional em licitações públicas, a impugnante procedeu atenta leitura do instrumento convocatório, no intuito de tomar conhecimento das regras ali estabelecidas para sua participação.

Entretanto, ao verificar as condições para participação no certame em referência, a empresa impugnante percebeu que as exigências ali estabelecidas afrontam as normas que regem a participação de empresas em procedimentos licitatórios, conforme restará demonstrado a seguir.

Da leitura das cláusulas do Edital e do Termo de Referência, especificamente no item que descreve,

“[...]”

*2. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:*

...

*2.3. A empresa deverá comprovar registro profissional como Membro Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária – Prestador de Serviços Atuariais (CIBA – PSA) junto ao Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;*

*2.3.1. A empresa deverá possuir Certificação IBA no segmento de Atuação “Previdência Complementar Fechada e Previdência Pública” e na Atividade de Atuação “Atuário*



*Técnico” emitido pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;*

*2.4. O Atuário legalmente responsável pelo plano de benefícios designado, pela empresa, deverá comprovar registro profissional (MIBA) junto ao Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;*

*2.4.1. O Atuário legalmente responsável deverá possuir Certificação IBA no Segmento de Atuação “Previdência Complementar Fechada e Previdência Pública” e na Atividade de Atuação “Atuário Técnico” emitido pelo IBA;*

*[...]”*

*(o original não contém grifos)*

Merece especial atenção o fato de que o mesmo Edital e Termo de Referência trazem exigências que claramente são suficientes para anular o certame, especificamente em relação à qualificação técnica.

Vejamos, o Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, de acordo com o seu estatuto social, é uma associação, aberta ao ingresso na qualidade de sócio, de empresas e de profissionais, vejamos:

*[...]”*

*ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA – IBA CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS*

*Art. 1º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA, abreviadamente designado por IBA, é uma associação, com sede na Rua da Assembleia, 10 Salas 1304/1305, Centro, Rio de Janeiro CEP: 20011-901, e foro na cidade do Rio de Janeiro, regida pelos presentes Estatutos e constituída por tempo indeterminado.*

*(Anexo I)*

*[...]”*

*(grifos nossos)*

*Percebe-se que o Estatuto de Fundação do Instituto Brasileiro de Atuária, denomina a entidade como Associação de Classe e por isso, não pode ser considerada Entidade de Representação, diferentemente como ocorre com Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Regional de Contabilidade, Conselho Regional de Medicina etc.*

*Já na Constituição Federal tem em seu artigo 5º, XX:*

*[...]”*

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;*

*[...]”*

*(sublinhamos para maior destaque)*

Ainda neste sentido, diversos Tribunais de Contas Estaduais vêm utilizando do mesmo princípio. Neste momento, podemos citar o TCE do Estado de São Paulo que acabou por editar Súmula nº 18, assim decidiu:

*[...]”*



*Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação.*

*[...]*

*(o texto original não contém marcações)*

Por esses apontamentos, entendemos como excessivos os requisitos editalícios quanto à necessidade de que, além de exigir a filiação ao Instituto Brasileiro de Atuária – IBA tanto do atuário quanto da empresa, ainda exige certificação em Previdência Complementar Fechada e Previdência Pública,

*[...]*

*A empresa deverá possuir Certificação IBA no Segmento de Atuação “Previdência Complementar Fechada e Previdência Pública” e na Atividade de Atuação “Atuário Técnico” emitido pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;*

*O Atuário legalmente responsável deverá possuir Certificação IBA no*

*Segmento de Atuação “Previdência Complementar Fechada e Previdência Pública” e na*

*Atividade de Atuação “Atuário Técnico” emitido pelo IBA;*

*[...]*

O profissional atuário é devidamente habilitado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsto no Decreto Lei 806/1969, assim, nem o profissional nem a empresa onde trabalha, são obrigados sequer a estar filiado ao Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, órgão este que apenas faz o encaminhamento da documentação para registro no MTE.

*[...]*

*Art. 2º O registro profissional, obrigatório a todo atuário, far-se-á no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social e constará de livro próprio.*

*[...]*

*(sublinhado)*

No mesmo Decreto Lei nº 806/1969 está explícita qual a única competência do Instituto Brasileiro de Atuária:

*[...]*

*Art. 3º Os pedidos de registro, a que se refere o artigo 2º, serão entregues, acompanhados da documentação exigida, ao Instituto Brasileiro de Atuária que encaminhará o processo ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.*

*Parágrafo único. O Instituto Brasileiro de Atuária, realizadas as diligências necessárias, opinará sobre o pedido de registro, manifestando-se quanto ao mérito. Este pronunciamento instruirá o processo, ficando, porém, a critério das autoridades administrativas a decisão final.*

*[...]*

*(destacado)*

Perceba-se, o IBA tem apenas a função de coletar as informações e proceder diligências, e não de emitir registro profissional, nem mesmo criar normas que regulamentem como o profissional deverá estar para exercer sua atividade. Neste sentido, a exigência prevista no edital está em desacordo com a norma geral.

A Resolução nº 02/2015 do IBA é um ato meramente administrativo de uma associação, e por isto, não pode sobrepor



em relação a norma geral, nem mesmo exigido seja condição para habilitação do certame.

No preâmbulo da Resolução já demonstra que a norma é do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e não do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE:

“[...]”

*O Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, por decisão de sua diretoria, em reunião realizada em 08 de julho de 2015, considerando o disposto em Estatuto, resolve:*

“[...]”

Tratando especificamente ainda do assunto, o Decreto Lei nº 66.408/1970 assim disciplina:

“[...]”

*Art. 1º Entende-se por atuário o técnico especializado em matemática superior que atua, de modo geral, no mercado econômico-financeiro, promovendo pesquisas e estabelecendo planos e políticas de investimentos e amortizações e, em seguro privado e social, calculando probabilidades de eventos, avaliando riscos e fixando prêmios, indenizações, benefícios e reservas matemáticas.*

*avaliando riscos e fixando prêmios, indenizações, benefícios e reservas matemáticas.*

*Art. 9º O exercício da profissão de atuário, em todo o Território Nacional, somente é permitido a quem for registrado como tal no Ministério do Trabalho e Previdência Social e for domiciliado no País.*

*Art. 11 O registro profissional, obrigatório a todo atuário, far-se-á no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social e constará de livro próprio.*

*Art. 12 Os pedidos de registro a que se refere o artigo 11 serão feitos através do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, que, após recebida a documentação hábil e realizados os estudos e diligências que couberem, emitirá parecer conclusivo, encaminhado o processo, assim formado, à decisão final do órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.*

“[...]”

O Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) não é conselho profissional, de modo que não tem competência legal para instituir normas/resoluções que afetem principalmente o setor público em seus processos administrativos.

Neste sentido, é ilegal e contrária ao estabelecido na Lei de Licitações, Artigo 3º, §1º, inciso I.

“[...]”

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).*



[...]" :

### 3. DA ANÁLISE

A impugnação foi acolhida e encaminhada ao setor responsável pela elaboração do Termo de Referência para análise.

Após a devida análise das alegações e consultoria junto ao órgão de assessoramento jurídico, será acatada a referida impugnação.

### II. DA DECISÃO

Diante do exposto, DECIDO:

- a) Conhecer a impugnação interposta pela empresa LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, dada a sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, dar-lhe provimento;
- b) Comunicar à impugnante e às demais interessadas desta decisão através do portal [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) e homepage da Prefeitura Municipal de Bagé.

Portanto, o edital será alterado e o certame ocorrerá em nova data e horário divulgados, posteriormente.

Bagé, 26 de agosto de 2024.

**Débora Santos Ribeiro**  
Agente de Contratação  
Matrícula nº 11733